OFFICIA DIARIC

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI TO REPUBLICA - N. 05

CAPITAL FEDERAL

SABBAD) 16 DE ABRIL DE 1892

D'SUMMARIO . MELHORAMENTOE PADBRAZIL

XVEVIENTE de Ministerio de Marchha, dos dias

Expediente do Ministerio da Guerra do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 9 do

Redaccio-Latude.

Noticiario.

TRIBUNAES.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 11 de abril de 1892

A' Contadoria da Mariulia:

Autorizando a mandar fazer, pela verba-Eventuaes—o pagamento de 200 exemplares da obra do tenente-coronel Emilio Carlos Jourdan, jutitulada «Guerra do Paraguay», à razão de 58 cada um, logo que tenham sido entregues na secretaria de Estado;

Remettendo, approvadas pelo Sr. ministro da marinha, as minutas pelas quaes devem ser lavrados os contractos com a firma Nery & Luisello, de Montevideo, para o forneci-mento, no corrente exercicio, de viveres, sobresalentes, carvão de pedra, pão e carne verde e de fundos dos navios que estaciona-rem nes portos do Rio da Prata ou por elle transitarem.

- Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, determinando sejam enviados á commissão technica militar consultiva armas do systema Kropatschek, de 11 m/m de calibre, e 200 cartuchos, afim de que pessam servir brevemente na experiencia com-parativa do polygono da Escola Pratica desta

capital.

— A' Escola Naval, mandando passar cartas de piloto de navios do commercio a José Albino de Buros, Sebastião Alves Rodrigues, Chrispim José Marques, João da Silva, Péreira, Bartholomeu Moll y Bosch, Francisco Martius de Carvallio, Domingos Maciel Pires, Silvestre Monteiro da Cunha, José Pimenta Cardoso e Alcides Moraes de Albuquerque, que foram approvados nos respectivos exames.

Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer à enfermaria da flo-tilha do Alto Uruguay 24 toalhas de algodão.

godao.

— A' Repartição dos Pharoes, accusando a communicação de haver sido recolhido á Santa Casa da Misericordia o 3' pharolèiro da ilha Rasa, Manoel José Alves, que se acha enfermo; não podendo ser attendida a proposta de serem tratados no Hospital de Marinha os pharoleiros, porque a isso se oppot a lei.

Ao Arsenal de Marinha do Pará, declarando que deve ser annunciado concurso para a vaga de escrevente das officinas, no qual pode inscrever-se Caetano José de Abreu. que interinamente exerce esse emprego, até que seja a vaga definitivamente prehanchida.

A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, autorisando a despeza de 1958, em que foram orçados os reparos necessarios nos tubos da caldeira da lancha Marci'io Divs.

A' Directoria da Praticag m das barras e forte do Recife, declarando, em resposta á consulta feita, que, si a Compunhia Pernambucana for subvencionada, os seus vapores pagarão meia taxa; e, no caso contrario, toda a taxa, pela maneira indicada no art. 100 do regulamento de 23 de dezembro de 1889.

- A' Intendencia Municipal da Capital Federal, devolvendo informados os requeri-mentos em que o tenente Eduardo Roberto Bruce, D. Branca Tostada Silva Menezes, D. Josephina Leopoldina da Silva Braga, Joaquina Rosa Braga Carrão e José da Silva Braga pedem por aforamento terrenos de marinha no litoral desta Capital.

Dia 12

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. autorisando a fornecer á Escola Pratica de Artilharia e Torped's pilhas de inflamação Léclanché, seis elementos, servo-motor, F. Whitchead, um modelo e caixa de expansão, F. Whitchead, um modelo, que existe no deposito do trem lellico.

— Ao Commissariado Geral da Armada, mandando fornecer os artigos necessarios ao rebocador Lomba, no valor do 1:4158800, despeza que correra por conta da verba — Material de Construcção Naval — do corrente exercicio; e bem assim remettidos ao mesmo Commissariado o modelo das grelhas requisi-

– Ao Governador do Estado do Rio de Ja– neiro, reiterando o pedido de expedição de ordens no sentido de ser e l'ectuado, com a possivel bravidade, o supprimento de agua as officinas do Arsenal de Marinha, na Arma-

Requerimento despachado

José Mattoso de Castro e Silva. -- Selle o requerimento.

Dia 13

Ao Ministerio do Interior remetteram-se tres termos de obito de Vicencio Dezani, fallecido a Fordo do vapor Rio Paraná.

Ministerio da Guerra

Expediente da dia 8 de abril de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazendasolicitando providencias afim de que :

A' vista do processo de divida de exercicios findos n. 11.925, que se remette, seja paga ao capitão Urbano Duarto de Oliveira a quantia de 1608, proveniente da differença entre a gratificação de commissão activa, de engenheiros, a que tem direito, e a de estado maior de l' classe que recebeu, como official às ordens da directoria da Escola Superior de Guerra.

Sejam distribuidos os seguintes creditos :

A' Thezouraria de Fazenda do estado do Maranhão, por conta do § 11 (Hospitaes pos-spal) do corrente exercicio, da quantia de 7:440\$, destinada ao pagamento dos vencimentos dos empregados do hospital militar do mesmo-estado.

A' Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, da quantia de 153\$780, para paga-mento de fardamento ao ex-cadete sargento Theophilo Ottoni de Aguiar, relativo ao anno de 1890, e a do Rio Grande do Norte o da importancia de 375\$, proveniente do aluguel do predio ten que funcciona o hospial deste estado, correspondente aos mezes de outubro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos processos de divida de exercicios findos us. 11.976 e 11.977, qua se transmittem.

Ao general ajudante general:

Declarando que é approvada a proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito dos capitãos medicos de 1 classe Drs. Manoel de Carvalho Nobre e José de Araujo Aragão Bulcão, para servirem, este na Capital Federal e aquelle ca commissão de

estradas estratrgicas no estado do Paraná. Approvando a proposta que fez dos gene-raes de brigada Estavão José Ferraz e Fre-derico Solon de Sampaio Ribeiro para membros da commis-ão de promoções.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1892.

Sr. ajudante general — Com informação da repartição a vosso cargo n. 385 de 14 de março findo submettestes à consideração deste ministerio o officio em que o commandante do 5º batalhão de artilharia consulta:

1.º Si deve o sargento quartel-mestre Octacilio Ariston de Carvalho Tourinto ser rebaixado do posto, de que foi privado em virtude de sentença e do qual teve alta em vista do perdão que lhe foi concedido, tendo assim retroactividade as soluções dadas em aviso de 20 de maio e portaria de 19 de junho

2.º Si deve ficar sem effeito o engajamento que o mesmo contrahiu em 14 de maio de 1831 ser considerado rerutado de 25 de Abril de 1889

3 • No caso affirmativo, si deve reverter à classe de cadete reconhecido, que era, e da qual foi privado pelo engajamento que contrahiu ;

4.º Si o inferior rebaixado, por effeito de sentença de mais de um anno; pode ser ne-vamente promovido, uma vez que fal sentença

não tenha sido por crime infamante. Em solução à mesma consulta vos declaro, para os fins convenientes, qué, à vista da oidem do dia n. 59 de 21 de abril de 1858. o commandante daquelle corpo não pedia, sem vossa autorisação, conceder alta do pesto ao interior em questão, tanto mais que não devem ser promovidas plaças que tenlam nota de deserção ou conducta reprovada, como dispõe a referida ordem do dia, cumprindo, portanto, que seja aquelle inferior não se rebai-xado, de accordo com a resolição de \$2 de dezembro de 1860.por isso que, a vista do parcece coxarado em consulta da seccão de Guerra e Marinha do Conselho de Estado resolvida em 20 de outubro de 1888, não lhe approyeita o predão que obteve, como obrigado a servir por nove annos, levando-se-lhe em conta o periodo ^anterior á sentença, de cenformidade com a provisão de 11 de janeiro de 1851 e resoluções de 8 de março de 1873 e 31 de dezembro de 1887.

Outrosim vos declaro que o dito sargento quartel-mestre tendo sido reconhecido cadete anteriormente ao seu engajamento, e havendo este ficado sem effeito, deve elle reverter a essa classe.

Saude e fraternidade,—Francisco Antonio de Moura

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco declarando que ao major Capitolino Cezar Loureiro deveser paga a ajuda de custo que lhe compete por haver sido transferido do 9º para o 2º batalhão de infantaria, visto teram cessado as causas que determinaram a expedição do telegramma de 10 de julho do anno findo, mandando suspender os abonos de tal vantagem.

Ao inspector da Thesouraria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando que as coronel medico de la classe do exercito Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque deve ser paga a ajuda de custo de volta, a que tem direito, de Matto Grosso a esse estado.

Ao director geral de Obras Militares mandando organizar e remetter a este ministerio o orgamento da despeza a fazer-se com as obras deque tratamos papeis, que se enviam, necessarias no chalet que serve de aquartelamente no Asylo dos Invalidos da Patria.

Ao commandante da escola militar da capital declarando, em solução ao seu officio n. 111 de 25 de fevereiro ultimo, que os exames praticos dos officiaes e praças desta guarnição teem lugar, os da arma de infantaria e cavallaria nessa escola, e os da de artilharia na Superior de Guerra, conforme dispõe o art. 290 do regalamento de 12 de abril de 1890, sendo examinadoros os instructores das mesmas escolas.

-A' Intendencia de Guerra :

Approvando a acta da sessão do conselho do compras dessa intendencia realizada a 22 do mez proximo findo, e cuja cópia, com as primeiras vias das propostas recebidas e o respectivo resumo, acompanhou o officio n. 10 de 25 do mesmo mez, do presidente do dito conselho.

Mandando fornecer ao Batalhão Tiradentes 200 cinturões completos e 200 bandoleiras, tudo de couro envernizado.

--Ministerio dos Negocios de Guerra. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1892,

A' Repartição de Ajudante General— Havendo necessidade de mandar para o edificio em que se acha o corpo de hombeiros, no estado de S. Paulo, a cavalhada do 10º regimento de cavallaria, por ser pequeno o quartel desse regimento, conforme pondera o respectivo commandante, providencie-se para que o commandante do 4º districto militar se entenda com o governador daquelle estado a respeito da entrega do dito officio, e promova a transferencia da enfermaria daquelle corpo, que se acha tambem mal collocada alli, com prejuizo da hygiene.—Francisco Antonio de Moura.

A' Repartição de Ajudante General: Determinando que:

Providencie para que seja inspeccionado de saude, conforme já foi determinado por portaria de 30 de setembro altimo, o soldado incluido no Asylo dos Invalidos da Patria José Alexandre Gomes da Silva, devendo juntar-se o respectivo termo aos papeis, que se remettem.

Fazer s guir, na proxima opportunidade, para o estudo do Rio Grande do Sul, o major do 3º regimento de cavallaria Sebastião Bandeira, que deverá reunir-se ao mesmo regimento logo que termine a licença em cujo goso se acha.

Approvando as propostas do tenente do corpo de estado-maior de la classe João Gualberto de Mattos, feita pelo presidente da commissão technica militar consultiva, para o ajudante de ordens, e do pharmaceutico de 4º classe tenente Francisco Alves de Souza, apresentada pelo inspector geral do serviço sanitario, para dirigir a pharmacia militar do estado do Espirito Santo, ficando som effeito a designação que teve para a do Rio Grande do Sul.

Prorogando, por mais trinta dias, a licença com que se acha, para tratamento de saude, o la tenente do 2º batalhão de engenharia José Maria de Mesquita, á vista do parecer da junta que o inspeccionou em 29 de março ultimo no estado de S. Paulo.

Classificando no 3º batalhão de infantaria o alf-res José Pimenta de Carvalho, que, por decreto de 2 do corrente, reverto à la classe do exercito.

Concedendo permissão ao capitão de engenheiros José Calazans da Silva, para assignar-se, de ora em diante, José Calazans.

Transferindo para o 14º batalhão de infantaria o tenente do 33º da mesma arma Victoriano Costa.

Mandando:

Dar passagem para a cidade de Aracajú ao alferes do quadro extranumerario de cavallaria Aristides Augusto Villas Boas, que vac tomar assento no congresso do estado de Sergipe, devendo fazer-se-lhe carga da importancia da referida passagem, para descontar, na fórma da lei.

Por à disposição do commando da es ola militar da capital o passano Julio Moreira da Silva Lima, que deverá assentar praça previamente em um dos corpos desta guarnicão.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 9 de abril de 1892

Concederam-se 15 dias de licença aos telegraphistas de 2ª class³ Ignacio Silveira de Barcellos e ao de 3³ classe Ricardo Julio da Costa.

—Foi removido da estação de Pojuca para a de S. Luiz do Maranhão o adjunto Francisco Rabello de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dir 7

Manoel Rodrigues Pereira (Victoria). — Não ha vaga no quadro de inspectores de 30 classe.

Rosa do Nascimento (Capital Federal). — Indeferido.

Abdon Ribeiro Dantas (S. José, Rio Grande do Norte).—Indeferido. Perpetua Murta Velloso (Ilheos).—Requeira

Perpetua Murta Velloso (Ilhéos).—Requeira por intermedio do chefe do districto, de accordo com o art. 205 do regulamento.

Francisco Marçal Coetho. — Abone-se a diaria de 28, de conformidade com as observações da tabella annexa ao regulamento.

1)ia 8

Ignacio Silveira de Barcellos (Campos). -Como requer.

José Theodoro Alvim (Diamantina). — Havendo falta de pessoal no 14º districto, não póde presentemente ser attendido.

Francisco Pinto de Miranda (Santos): — Já foi transferido para a estação de Curityba.

Liberalina Mariana da Silva Rebello (Ipojuca).— Junte as provas do exame pratico a que se refere o regulamento.

Dia 9

Arthur Jefferson de Moraes Rego (Maranhão).—Complete os exames de que trata o art. 50 do regulamento.

REDACÇÃO

Não se concebem censuras mais destituidas de razão do que as formuladas per uma das folhas vespertinas desta capital contra os ultimos decretos do governo acerca do movimento revolucionario do dia 10.

Confessa a folha opposicionista que taes factos careciam de repressão, mas entende que nesta se excederam os limites legaes.

Tal não houve.

Deante de factos gravissimos de perturbação da ordem com o manifesto intuito de privar de suas funcções os mais altos agentes do Poder Executivo, com tal escandalo publico e alarma que constituiram grave commoção intestina, declarou o governo em estado de sitio o Districto Federal, pelo decreto n. 791 de 10 do corrente mez, nos precisos termos dos arts. 48 n. 15 e 80 § 1º da Constituição.

Declarado o estado de sitio, seguia-se adoptar as medidas extraordinarias que a situação excepcional reclamava; a que immediamente se impunha, era a punição dos culpados.

Para a qualificação do crime, cingiu-se o decreto de 12 de abril ás definições do art.115, § 4º e 118 do Codigo Penal, que capitulam — como conspiração « oppor-se, directamente e por factos, ao livre exercicio das attribuições constitucionaes do Poder Executivo Federal », e como sedição « a reunião de mais de 20 pessoas, que, embora nem todas se apresentem armadas, se ajuntarem para, com arruido ou ameaças; 1º... privar algum funccionario publico do exercicio de suas funcções ».

Ninguem dirá que taes definições não se ajustam exactamente aos factos criminosos praticados no dia 10 deste mez.

Mas a pena legal para taes crimes, objecta a opposição, não é a de desterro que impuzestes, mas, para a conspiração, a de reclusão por um a seis annos, e, pura a sedição, a de prisão cellular por tres mezes a um anno.

Esqueceu-se o censor de que o Codigo Penal, mandado observar pelo decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, é elaborado e promulgado anteriormente á Constituição Federal, de 24 de fevereiro de 1891.

Ora, a Constituição, no citado art. 80, dispõe no §-2º: « Este (o Poder Executivo Federal), porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor: 1º, a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs; 2º, o desterro para outros sitios do territorio nacional.»

Logo, não tinha o governo outras penas que applicar sinão as que effectivamente applicou pelo decreto de 12 deste mez — as de desterro e de detenção.

Si applicasse as do Codigo Penal, aliás lei anterior e modificada pela posterior, é que procederia illegal e arbitrariamente.

Vê-se que o Poder Executivo não se apartou dos estrictos termos legaes, e que o articulista, que acoima de desconhecedores das proprias leis da Republica os auxiliares do Sr. murcuhal Vice-Presidente, é quem, positivamente, as não conhece ou não as sube harmonisar para a applicação aos factos.

Veja o censor:

A Constituição autorisa o Poder Executivo a impor a pena de desterro, e o Codigo Penal nem a conhecia.

Chegou a má vontade do jornalista adverso ao governo ao abuso de fazer obra pelas revelações innexactas de um reporter que attribuiu incorrecções juridicas a um dos auxiliares do Sr. ministro da justiça, e a proposito das infidelidades da meia lingua do reporter, entregou-se o jornalista, que tambem é advogado, a uma verdadeira prodigalidade de jurispericia.

Outro publicista pretende, na mesma folha, que o procedimento do governo deixou de pautar-se pela lei, porque não foram feitas aos sediciosos as tres admoestações que o codigo exige na repressão dos crimos de sedição e ajuntamento illicito.

Tal exigencia em um caso de revolução chega, realmente, a exceder os toleraveis limites da ingenuidade.

Clamam também contra a inobservancia dos termos regulares de processo. E ignorar que — estado de sitio — sóa e exprime tanto como — regimen militar.

Não procedem, pois, nem são sérias as arguições aos ultimos decretos do governo, ininteiramente conformes á Constituição Federal.

Reproduz-se este artigo por incorrecções na publicação de hontem.

Latude

MEMORIAS DE HENRIQUE MASERS LATUDE, NO-VA EDIÇÃO COM PREFACIO E NOTAS, POR JOR-GE BERTIN.

Pariz, 1889

(Continuado do n. 97)

Era uma natureza mystica, mas desse mysticismo frio e amargo que encontramos algumas vezes nos homens de sciencia, e particularmente mathematicos; pois que alegre estudava principalmente a mathematica, a mecanica, a sciencia da engenharia. O comissario geral comprou tratados de fortificações, de architectura civil, de mecanica dos trabalhos hýdraulicos.

O preso as occultava para redigir memorias sobre as mais variadas questões, que enviava ao commissario geral na esperança de que elle lhe conseguisse a liberdade. Estas memorias, que possuimos, mostram ainda a sua intelligencia e instrucção. Danry imitou-o nisto como em tudo o mais, porem grosseiramente.

Allègre era igualmente habil em trabalhos manuaes e, com as mãos, dizem os officiaes da prisão, fazia tudo o que queria.

Allègre era um homem perigoso; os chaveiros temiam-n'o. Algum tempo depois de sua entrada na Bastilha, adoceeu; um guarda foi collocado perto delle; os dous homens davam-se mal reciprocamente.

Allègre enviou ao commissario queixas sobre queixas. Fez-se inquerito que não foi desfavoravel ao guarda do doente e ficou até junto ao prisioneiro, elle uma manhã, 8 de setembro de 1751, os officiaes da Bastilha ouviram estrepito na torre do Paço, Subiram e encontraram Allègre empunhando uma

faca ferindo seu companheiro, que acabava de cahir, coberto de seu sangue, com o ventre aberto. Si Allègre não tivesse sido levado à Bistilha, o pirlimento o teria mandado degolar na praça de Grève; a Bastilha o salvara, mas elle não podia mais esperar que sua liberdade estivesse proxima.

Quanto a Danry esgotou a paciencia de seus guardas.

O major Chevalier, que era a bondade em pessoa, escreveu ao commissario geral : «Não vale mais que Allégre, é entretanto, algumas vezes mais turbulento e colerico, muito menos a temer em tudo do que elle». O medico da Bastilha, o doutor Boyes, membro da Academia, escreve igualmente : «Eu tenho motivos de desconfiar desse sujeito». O caracter de Danry se irrita, dia a dia. Injuriava seus carcereiros. Uma manhã, foram obrigados a lhe tirar uma faca e todos os instrumentos cortantes que elle tinha furtado. Serve-se do papel que se lhe dà para pôr-se em relação com outros presos e pessoas do exterior.

O pagel foi supprimido: Danry escreveu com seu sangue sobre lenços; o commissario prohibe-lhe escrever com sangue: Danry escreve sobre laminas de pão, que faz passar furtivamente sobre dous pratos.

O uso do papel lhe é restituido, o que não o impede de escrever a Berryer : «Senhor, eu vos escrevo com meu sangue sobre linho, porque os officiaes me recusan tinta e papel ; mais de seis vezes pedi ; foi inutilmente. Que haveis resolvido, senhor ? Não me condemneis a extremos ; ao menos não me forceis a ser o carrasco de mim mesmo. Enviai-me uma sentinella para me partir a cabeça, é o menor favor que poleis conceder-me ». Barryer ficou espantado com esta carta ; fez observações ao major, que lhe respondeu : « Eu não recusei papel a Danry ». Assim o preso fazia crer que cada vez perdia mais o juizo.

A 13 de outubro de 1753, escrevia ao doutor Quesnay, para dizer-lhe que o estimava muito, mas que, sendo muito pobre para dar-lhe alguma cousa, lhe fazia presente de seu corpo, pois que ia morrer, e o doutor lhe aproveitaria o esqueleto. Ao papel da carta, Danry tinha cosido um pequeno quadrado de panno e juntava: « Deus tem dado aos vestidos dos martyres a virtude de curar todo genero de molestias. Ha cincoenta e sete mezes que me fazem soffrer nartyrios. Assim, sem duvida o ponno de minha roupa fará milagres; eis ahi um pedaço». Esta carta foi remetida ao commissario no mez de dezembro, e encontrámos uma apostilla da mão de Berryer: « Convem guardar esta carta; ella faz conhecer o juizo de seu autor». Sabemos de que modo trataram ainda os loucos no seculo XVIII.

Subitamente, com grande admiração dos officiaes do castello, os dous amigos melhoraram de caractre e conducta. Não se ouvia mais barulho nos seus alojamentos e quando se lhes fallava respondiam polidamente. Tinham porém maiores extravagancias do que no passado Allègre pusseava na prisão meio nu, para conservar suas roupas, dizia elle, e dirigia cartas sobre cartas a seu irmão e ao commissario para que lhe enviassem roupas, camisas e lenços. Danry procedia do mesmo modo, « Este prisioneiro, escreve Chevalier ao commissario, pede roupa branca; não lhe fiz o pedido, porque elle tem sete camisas muito boas, das quaes quatro novas».

Mas porque recusar a um prisioneiro satisfazer-lhe as phantasias? E o commissario da Bastilha mandou fazer duas duzias de cumisas de preço, cada uma valendo mais de quarenta frances da nossa moeda, e lenços da mais fina butiste.

Si o guarda-roupa do castello tivesse prestado attenção, teria notado que os guardanapos e toalhas que entravam nos quartos dos dous companheiros sahiam rasgados em todos os sentidos. Estes amigos tinham se posto em relação com os seus vizinhos de prisão, que ficavam acima e abaixo delles, pedindo-lhes anzoes e fio e dando em troca fumo. Tinham conseguido descobrir as borras que impediam subir á chaminé; á noute, subiam ate às plata-fórmas, de onde conversavam, pelas

chamines com os prisioneiros das outras torres. Um destes infelizes acreditava-se propheta de Daus; ouvia á noute o ruido da voz cahindo sobre o fogão extincto; communicou o prodigio aos officiaes que o julgaram mais louco que deantes. No terraço, Allegre e Danry, ac aram a ferramenta que os pedreiros e hortellães empregados no castello ahi deixavam á turde. Alcançaram deste modo um malho, uma broca, duas especies de roldamas e pedaços de ferro tirados das carrelas dos canhões. Occultaram tudo no vão existente entre o soalho de seu quarto e o tecto do quarto inferior.

Allègre e Danry soltaram-se da Bastilha na noute de 25 para 26 de fevereiro. Subiram pela chaminé até sobre a plata-forma das torres e desceram pela famosa escada de corda presa à carreta de um canhão.

Uma muralha separava o fosso da Bastilha do do Arsenal. Com o auxilio de um ferro, arranearam della uma grande pedra e se escaparam pelo buraco assim praticado.

A escada de corda era trabalho de longa paciencia e grande habilidade. Mais tarde Allègre enlouqueceu e Danry então chamou a si o merito dessa empreza que seu amigo concebera e dirigira.

Na occasião da partida Allègre escrevera em um retalho de papel, para os officiaes da Bastilha, a seguinte nota, que marca bem seu caracter:

« Não causámos nenhum estrago nos moveis do Sr. governador, apenas nos servimos de alguns f rrapos de cobertas que não poliam ser de utilidade alguna; os outros estão perfeitos

Si faltarem alguns guardanapos, encontral-osheis no grande losso para onde os levamos, afim de enxugar nossos pés. »

Os dous fugitivos, tendo-se provido de uma mala, apressaram-se em mudar de roupas, desde que sahiram do castello. Um gravador Fraissinet, que Danry conhecia, interessou-se por elles e os conduziu à casa de um alfainte Rouit, que os alojou algum tempo.

Rouit emprestou a Danry 48 libras, que este prometteu pagar à sua chega la a Bruxellas. Passado um mez, os dous amigos estavam além das fronteiras.

111

E'-nosmuito difficil saber o que aconteceu a Danry desde o momento em que deixou Rouit até quando voltou a Bastilha. Deixou, è verdade, dous relatorios de sua permanencia em Flandres e Hollanda; mas ess s narrações differem entre si, e differem ambas de algums documentos originaes, que temos conservado.

Allégre e Danry julgaram prudente não partir juntos. Allegre chegou primeiro a Bruxellas, de onde escreveu à senhora de Pompadour uma carta injurio a.

Esta carta fel-o descobrir. Em Bruxellas, Danry soube da nova prisão de sou camarada. Apressou-se em passar à Hollanda, chegou a Amsterdam, onde entrou em serviço em casa de um tal Paulus Molenteau.

De Rotterdam tinha escripto a sua mãe. A pobre mulher, reunindo suas pequenas economias, enviou pelo correio duzentas libras. Mas Saint-Marc se puzera à pista do fugitivo.

Os burgomestres de Amsterdam concordaram sem difliculdade e até com prazer na requisição que Saint-Marc fizera em nome do rei, por parte do embaixador, para detenção e extradicção de Danry. Luiz XV se contentava em reclamal-o como um de seus subditos. Saint-Marc disfarçado em mercador armenio, descobriu o esconderijo. Danry foi preso em Amsterdam no dia 1 de junho, conduzido ao calabouço da prisão publica e dahi envindo para a França e posto na Bastilha a 9 de junho de 1756.

Da Hollanda escreviam: «Saint-Marc está aqui com toda a astucia».

Por esta nova evasão, o desgreçado Danry tornara, sua sua sorte, extremamente grave.

tornara sua sua sorte extremamente grave. No XVIII seculo, a evasão de um preso devia ser punida de morte. Os inglezes, grandes apostolos da humanidade, não tinham mais indulgengia que nós, e bem se conhece o tratamento infligido por Frederico II ao barão de Trenek.

Este não devia ficar na prisão mais de um anno. Após sua segunda tentativa de evasão, ello foi acorrentado em uma casamata escura ; a seus pés estava o tumulo em que devia ser enterrado, e alli estavam gravados seu nome e uma caveira.

O governo de Luiz XV não punia com tanto rigor. O evadido era simplemente posto na enxovia por algum tempo. As enxovias da Bassilba eram baixas—fossos frios e humidos. Danry nos deixou nas suas Memorius, uma narração de quarenta mezes passados neste logar, que faz arrepiar os cabellos. Infeliz-mente sua narrativa é cheia de exaggerações. Diz que elle passou estes tres annos com ferros aos pes e as mãos. Desde o mez de no-vembro de 1756, Berryer offereceu fazer-lhe tirar os ferros dos pés ou das mãos, a sua escolha, e vemos por uma apostilla do major Chevalier que lhe tiraram os ferros dos pés. Danry affirmou que dormira todo o inverno sobre palha, sem coberta; e tanto elle tinha cobertores que escrevia a Berryer para pedir-lhe que lhe déssa outros.

Si acreditarmos nelle, durante as marés do Sena a agua subia até à cintura do prisioneiro. Desde que a agua ameaçou invadir o calabouço, fez-se retirar o prisioneiro.

Elle diz ainda que passou esses quarenta mezes em uma escuridão completa. A luz da prisão não era certamente muito viva; mas era sufficiente para permittir a Danry ler e escrever, e n's vemos por suas cartas ao commissario que elle via de sua enxovia tudo o que se passava na torre da Bastilha.

Emfim, elle nos falla de um certo numero de enfermidades que contrahira nesta epoca e cita, a proposito, o relatorio de um occulista que veiu prestar-lhe seus cuidados.

Mas essa, Danry o inventou. Quanto à alimentação, Danry mostrava-se muito exigente. Julguemol-o pelas narrações de Chevalier: Danry está de muito mão humor; elle nos mandou procurar às oito horas da noute para nos pedir que enviassemos o seu carcereiro á praça do mercado para comprar-lhes paixe, dizendo que não comia absolutamente ovos, alcachofras, nem espinafres, e que queria comer peixe, e como não o quiz satisfazer, ficou furioso», Sua exigencia era igual nos dias magros e gordos.

«Danry jurou como de ordinario, le após la cerimonia feita, me disse:—Senhor major, ao menos quando se me der gallinha, que seja gorda—elle não era um homem vulgar, dessa gente que se mette em Bicetre.—E pretendia que o tratassem de um modo que The conviesse, >

NOTICIARIO

Telegrammas - 0 Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu os seguintes:

Aracaju', 15-Em nome da junta governativa, saúdo a V. Ex. pelas acertadas e energicas medidas tomadas contra os sediciosos.

A Republica Brazileira muito confia em vossa energia, honestidade e patriotismo. --Dr. Olyncho Dantas, membro da junta.

Livramento, 15-Comprimento a V. Ex. e communico-vos que na presente data inaugurei a linha telegraphica entre D. Pedrito e Livramento. - Major Bento Ribeiro.

CURITYBA, 14-Felicito vivamente a V. Ex. ao lado da Republica e da Constituição; em sua defesa tereis sempre o estado do Paraná. - Vicente Machado, 1º vice-governador.

Lisboa, 14— Parabens.—Neves.

S. Paulo, 14 - Junto meus applausos aos

para que o paiz possa completar tranquillamente a sua reorganisação á sombra das livres instituições republicanas. Saúdo-vos. -Eluardo Gonçalves, secretario da camara dos deputados federaes.

Fortaleza, 14 — Congratulo-me comvosco pelo serviço inolvidavel que acabais de prestar á obra ingente da consolidação da Republica, recommendando vosso nome glorioso às bençãos da patria. — Lauro Sodré.

Victoria, 14 — Felicitamos a V. Ex. pelas acertadas medidas tomadas contra os perturbadores da ordem; pelo apoio franco e enthusiastico que todas as classes da nação prestam ao governo federal. Os actos de V. Ex. em relação aos sediciosos produziram aqui excellente impressão, tranquillisando a população, e mais do que nunca applando sinceramente o governo de V. Ex. em quem confio absolutamente. As intendencias de Linhares, S. Matheus, Barra de S. Matheus, Santa Cruz, Benevente, Itapemirim, Guarapary. Chachoeiro do Itapemirim, a cujo conhecimento levámos os ultimos actos do governo federal, pedem-nos que façamos chegar a V. Ex. seus applausos e sandações. A junta governativa. -- Coronel Ignacio de Gouveia.-Galdino Loureto .- Dr. Graciano Neves.

S. Francisco, 14-Esta intendencia e o povo reunidos congratulam-se com V. Ex. pelos actos de civismo e legalidade por V. Ex. praticados contra esses facciosos que em seus desatinos não tiveram presentes a patria e a ordem e o bem estar da familia brazileira.-Intendentes : Alexandre Ernesto de Oliveira. -Eleutherio José Tav res.—Leoncio II. Wanderhei lem.-João Corrêa de Oliveira.- Benjamin Francisco Lopes, — Joaquim da Costa

Maceió, 14-O conselho da intendencia desta capital felicita a V. Ex. pela energica e patriotica attitude tomada em vista da grave sedicão.

Prestamos à V. Ex. franca e decidida adhesão e confiamos que as medidas empregadas salvem a patria e consolidem as instituições republicanas. - Bonifacio de Magathães Silveira. - Manoel Martinho Ferreira Soaves — Alexandre José Ribeiro, —La islão Silvestre da Costa Lobato,-Manoc! Pinto do

Recife, 14-0 conselho municipal desta capital, em sessão ordinaria de hontem, approvou por unanimidade de votos a proposta de um de seus membros, felicitando-vos pelas providencias energicas que tomastes para garantir a ordem publica, supplantar o movimento sedicioso dos inimigos da patria e em nome de seus municipes vos sauda. — Virginio Marques, presidente.

PINDAMONHANGABA, 14-0 directorio republicano de Pindamonhangaba felicita-vos pela energia com que soubestes reprimir as tenta tivas de desordens promovidas pelos despei tados e inimigos da Republica. - Dr. O. Espinde todos es bons patriotas, pelas medidas dola.—Rodrigo. — Ramos Ribeiro.—João Baenergicas que o vosso governo acaba de tomar 'ptista Pereira. — Joaquim Homem de Mello. I ras.

ITAPETININGA, 14 - Em nome do-povo de todas as classes que desejam a felicidade da nossa patria, vos saudo pelo vosso energico e correcto procedimento em face dos ultimos acontecimentos.—Delegado de policia.

ITAPETININGA, 14-A intendencia applaude com enthusiasmo o vosso procedimento energico e patriotico contra os ambiciosos vulgares sem patriotismo.

Ao Sr. ministro do interior foram dirigidos os seguintes:

NATAL, 14-Sciente. Estado em plena paz. Rogo-vos informeis sempre occurrencias anti-patrióticas sedição, Comprimentamos, População confia e applaude governo. — Pedro Velho, governador.

Victoria, 14-Agradecemos os vossos telegrammas e felicitamos o Governo Federal profestando o nosso enthusiastico apoio a todas as medidas tomadas pora extinguir o germen da anarchia que se queria implantar. -Junta governativa.

BARBACENA, 14-Felicitamos a vós e ao governo pela energia para manter a moralidade administrativa e a honra da Republica.-Dr. Caldas. - Camillo Pereira.

Sabará, 15-Saudo o patriotico governo por ter abafado a sedição anti-patriotica.— Vaz Lima.

ARACAJU', 15-Congratulo-me com V. Ex. e vossos collegas de ministerio pelas acertadas e energicas medidas tomadas contra sediciosos. -Pela junta governativa, Dr. Olyntho Dantas.

Forças de terra — Para provar as disposições pacificas e os propositos concilia-dores das potencias europeas, uma folha franceza publica a estatistica das forças de terrade que dispõe cada uma das nações, a saber:

Austria Hungria: 32.673 officiaes, 235.955 soldados e 1.679 boccas de fogo.

Allemanha: 36.582 officiaes, 1.824.630 soldados e 2.952 boccas de fogo.

Italia: 19.973 officiaes, 1.229.784 soldados e 1.336 boccas de logo.

França: cerca de 3.000.000 de praças, in-clusive officiaes e exercito territorial e 3.842 boccas de fego.

Russia: 41.417 officiaes, 2.311.400 soldados 3.672 boccas de fogo

Inglaterra: 25.000 officiaes, 817.000 soldados e 500 boccas de fogo, Hespanha: 850,000 homens e 400 boccas

Turquia: 600.000 homens e 1.500 boccas

Servia: 170.000 homens e 200 boccas de fogo.

Suecia: 200.000 homens e 360 boccas de fogo.

Suecia e Noruega: 37.000 homens e 310 boccas de fogo.

Mulheres estudantes- 0 relatorio do anno anterior dava 152 alumnas nas faculdades francezas — o de 1891 dá 252. mais 100.

Na faculdade de medicina ha 11 francezas e 117 estrangeiras: 103 russas, tres da Roumania, tres inglezas, duas turcas, uma americana, uma servia e uma grega.

Na de sciencias: cinco francezas e 14 estrangeiras (10 russas, duas polacas, um ingleza e uma servia).

Na das lettras: 82 francezas e 14 estrangei-

Correio — Esta repartição expedirá hoje as seguintes malas:

Pelo Arlindo, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, idem idem com o porte duplo até às 12 idem.

Pelo *Itama*, para Iguape e Paranagua, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, idem idem com porte duplo até às 10 idem.

Pelo Belgrano, para Balia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, idem idem com o porte duplo e ditas para o exterior até às 9 10 idem.

idem idem com o porte duplo e ditas para o exterior até às 10 idem.

Pelo Tanar, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, idem idem com o porte duplo e ditas para o esterior até às 8 idem.

Pelo Iberia, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordeos, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, idem idem com porte duplo e ditas para o exterior até às 10 idem.

Pelo Segurança, para Pernambuco, S. Thomaz, Nova-York e Barbados, recebendo impressos e objectos para registrar até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, idem idem com porte duplo e ditas para o exterior até às 12 idem.

Pelo Rosario, para Genova e Napoles, recebendo impressos e objectos para registrar até as 11 horas da manhã e cartas para o exterior até às 12 idem.

Amanlıã

Pelo Penedo, para Piuma, Benevente, Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até á 1 hora da tarde do dia 16, cartas para o interior até ás 5 1/2 horas da manhã, idem idem com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo N'exam'ria, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, objectos para registrar até à 1 hora da tarde do dia 16, cartas para o interior até às 6 1/2 horas da manhã, idem idem com porte duplo até às 7 idem.

até às 7 idem.

Pelo Rio de Janeiro, para Genova e Napoles, recebendo impressos e objectos para registrar até às 11 horas da manhã e cartas para o exterior até às 12 idem.

Lord Smith—A fortuna legada por W. II. Smith, primeiro lord da thesouraria ingleza, fallecido ha mezes, eleva-se a 1.764.00) C (mais de 35.380:0003 ao cambio actual), sem contar diversos terrenos que o Sr. Smith havia comprado nos ultimos amos, e que eleva a mais de 46.000:0003 a fortuna que herdaram sua mulher e seu filho unico.

Foi no commercio da venda de jornaes que o Sr. Smith ganhou o grosso dessa fortuna.

Comboios rapidos—Entreos trens mais rapidos, vem em primeiro logar o do caminho de ferro prussiano, que effectua o trajecto de Hamburgo a Berlim. Percorre esta distancia (cerca de 385) com uma velocidade média de 80 kilometros por hora, comprehendendo as paragens.

Deve comtudo considerar-se mais extraordinaria a velocidade fornecida pelo trem que faz serviço entre Londres e Perth (Escossia) por Rugby, Crew, Carlisle, etc. A sua velocidade attinge em certos momentos 85 kilome-

O andamento médio, comprehendendo as paragens, é apenas de 73 kilometros, mas no trajecto, que é de 725 kilometros, ha oito paragens, das quaes a mais curta é de 5 minutos e a mais longa de 20 minutos.

E', porém, um dos trens da rede dos Estados-Unidos que leva a palma a todos os outros caminhos de ferro do mundo. O expresso de Nova York a Bufalo percorre em 8 horas e 40 minutos a extensão de 773 kilometros, apesar de arrastar um peso de 172 1/2 tonelladas (não comprehendendo a locomotiva) emquanto que o peso do trem inglez Londrés-Perth é de cerca de 105 tonelladas apenas.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 12 de abril de 1892

	Temperatura a sombramaxima minima media	28,3 20,2 24,2
	Dita na relvaymaxima Dita ao solmaxima	30.7 14,6 55.5
١	Evaporação á sombra 1 ^m ,0.	

Dia 13 de abril de 1892

Temperatura á sombra	(maxima minima mėdia	30,5 20,5 25,5
Dita na relva	ymaxima	31,8
Dide na rerva	minima	15,8
Dita ao sol	maxima	55,7
· Evaporação á sombra	1 ^m ,5.	

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora da Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 12 do cor-

Total. Est. Existiam..... 741 1.518 777 38 18 56 39 51 15 Fallcceram..... Existem..... 775 734 1.509

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 405 consultantes, para os quaes se aviaram 513 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes.

E no dia 14:

rente o seguinte:

•	Nac.	Est.	Totel.
Existiam	782	729	1.511
Entraram	26	41	67
Sahiram	10	26	36
Falleceram	. 5	. 4	9
Existem	793	740	1.533

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 88 consultantes, para os quaes se aviaram 101 receitas

Fizeram-se 5 extracções de dentes.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal (')

SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Aquino e Castro—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Foi lida e approvada a acta da antecedente. Estiveram presentes todos os Exms Srs.

O Exm. Sr. pessidente mandou prevenir que por incommodado não podia compare-cer.

Assignou-se a correspondencia official de diversos governadores de estados, relativamente à magistratura local.

Passou-se aos julgamentos.

N. 4—Processo de revisão—Relator o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro; peticionaria Rosa Thereza. Em preliminar resolveu-se ser dispensavel a requisição ao Tribunal Civil e Criminal da remessa do processo original para julgamento da revisão; unanimemente.

Relatado o feito, foi julgado improcedente o recurso para o effeito de ser confirmada a sentença recorrida, contra os votos dos Exms. Srs. ministros Ovidio de Loureiro, Barradas e Visconde de Sabara.

N. 27— Habras corpus — Relator o Exm. Sr. Visconde de Sabara; impetrante o advogado Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho em favor dos pacientes presos Miguel Archanjo Camarano, tenente Joaquim Antonio de Faria Leite, Joaquim Dias da Palma, Thomaz Ricci e Nicoláo Magno, deferiu-se a petição dos mencionados pacientes para que sejam elles apresentados no dia 13, sessão extraordinaria, ás 11 horas da manhã, requisitando-se do juiz seccional do estado de S. Paulo os necessarios esclarecimentos á vista da cópia do processo, até ao dia e hora supra marcados.

A mesma decisão unanime o respeito de outra petição de habeas corpus, com o mesmo impetrante em favor dos pacientes Augusto Cesar Miranda Azevedo e Rodolpho de Miranda, de que foi relator o Sr. ministro Souza Mendes.

Igual senteuça, ouvido o mesmo juiz seccional do estado de S. Paulo.

Foram assignadas as respectivas portarias, expedidas cópias de ambos os processos e expedidas pelo correio no mesmo dia.

Fechou-se a sessão às 2 horas. — O secretario, Pedreira.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de recurso crime, entre partes recorrentes o Dr. procarador seccional do estado do Maranhão e recorrido o juiz seccional do mesmo estado.

N. 2-0 Supremo Tribunal Federal, expostos e discutidos estes autos de recurso, interposto pelo procurador da Republica no estado do Maranhão do despacho do respectivo juiz seccional, que não acceitou sua denuncia contra Francisco da Cunha Machado, Raymundo Joaquim Ewerton Maia e Benedicto Pereira Leite, come incursos no art. 111 do novo codigo penal, per haverem deposto do cargo, com intimidação de força popular, o segundo governador constitucional daquelle estado Dr. Agripino Azevedo : Attendendo que , se-gundo o systema federativo da Constituição da Republica, teem separadas espheras do competencia, como instituições de origens e materias diversas, o poder judiciario federal e o de cada estado da União, e limita-se a daquella ao interesse directo e principal da União, salvos os casos exceptuados no art. 59, ns. II e III e art. 62 da mesma Constituição para a intervenção dessas duas jurisdicções, na attribuida a este Supremo Tribunal por via de recurso das sentenças, decisões e ordens das justicas dos estados; o que, conciliada esta fundamental distincção jurisdiccional com a generalidade dos crimes politicos do julgamento conferido aos juizes e tribunaes federaes no art. 60 letra i, restringe-se o seu sentido aos concernentes à União, sendo que a essa interpretação está subordinado o art. 15 letra i do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, na referencia à classificação do novo codigo penal, com a unidade da legislação criminal em toda a Republica; E attendendo que o facto de constituido pela reconsente sequente effects. denunciado pelo recorrente somente affecton o governo autonomico e constituição peculiar do respectivo estado, e, portanto, não se comprehende na esphera da competencia do poder Judiolacio federal, como materia do natureza meramente estadoal:

Nega proviniento ao recurso interposto, sustentando o despacho da não acceitação da denuncia, por ser incompetente para o caso a justiça federal,

Rio de Janeiro, 30 de março de 1802. — Freitas Henriques. — P. Pisa e Almeida. — Sonza Mendes. — Andrade Pinto. (Resalvando, por floar prejudicada pelo fundamento adoptado, a questão suscitada sobre a efficiencia juridica do facto consummado.)

^(·) Reproduz-se por incorrecções no publicação de aute-hontem.

Aquino e Castro.—De accordo somente na conclusão, por entender que a especie dos autos não é regida pelas disposições ordinarias da legislação em vigor; sem desconheer, entretanto, a competencia do Supremo Tribubunal Federal para julgar os crimes políticos, em geral, com relação aos estados ou á União, em vista do que se acha disposto na Constituição, art, 60 letra i e decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 9 II letra e, art. 15 letra i, e art. 52 letra a, e de que estejam os factos comprehendidos no Liv. 2 , tits. 1 e 2, cap. 2 do Codigo Penal.

Barradas.—Votei, nem só pelo fundamento exarado na sentença e que se deduz da indole do regimen, firmado pela Constituição da Republica, mas tambem, porque os factos, como se acham expostos na denuncia, constituem o crime previsto no art. 118 do Codg. Crim. que o dec. n. 848 excluiu da jurisdicção federal.

Ovidio de Loureiro.—Veneido.—Não acceitei nem a conclusão dispositiva do acordão, e nem nenhum de seus considerandos. Penso, que era a Supremo Tribunal competente para tomar conhecimento do recurso interposto, embora lhe negasse provimento por falta de fundamento juridico. Pelo art. 60 letra i da Constituição compete ao Supremo Tribu-nal julgar os crimes políticos. Para dar exe-cução a este preceito constitucional deter-minou a lei organica da Justica Federal (Dec. n. 848 de 11 de outubro de 1890), em seu art. 9, § 2, letra e que compete ao Supremo Tribunal julgar em grão de recurso as causas criminaes, julgadas em la instancia pelos juizes seccionaes. Enumerando as causas, cujo julgamento pertence aos juizes de secção, declarou o mesmo decreto, no art. 15 letra i que compete tambem a esses juizes julgar os *crimes políticos*, classificados pelo novo codigo penal no livro 2°, titulo 1° e sens capitulos e titulo 2°, capitulo 1°. Ora, o artigo III do capitulo 3° desse citado livro 2°, titulo 1° do codigo, em que foram denunciados os recorridos, dispõe textualmente: Oppor-se alguem, directamente e por factos, ao livre exercicio dos poderes, executivo e judiciario federaes, ou dos estudos... Penas etc. Logo, em face da lei escripta, clara e portanto isenta de qualquer interpretação, é evidente, manifesta e indiscutivel a plena competencia do Supremo Tribunal para conhecer do re-curso, que para elle foi interposto.

Nem se pode objectar, com falsa interpretação doutrinal, que o decreto n. 848 e o nosso Codigo Penal não devem reger o caso occurrente, por serem anteriores em data à promulgação final da Constituição pelo Congresso Nacional. Aquelles dous actos soberanos do governo provisorio são leis do paiz. Foram elaborados de accordo e em harmonia com o projecto da Constituição, publicado pelo mesmo governo provisorio, em data de 22 de junho de 1890 : estão em inteira e completa execução; e sómente se lhes poderia licitamente negar obediencia nos poucos pontos, em que porventura houvesse sido alterado ou reformado o primitivo projecto constitucional, pela discussão e votação definitiva do Con-

Entretanto, da confrontação attenta entre as disposições da Constituição apresentada pelo governo e a Constituição definitivamente promulgada pelo Congresso, se vê. a toda luz, que o capitulo concernente a organisação e attribuições do Poder Judiciario Federal, não soffreu alteração alguma. Por conseguinte é o decreto citado que rege o caso occurrente; e por força delle era o Supremo Tribunal competente para conhecer do recurso. Em parte alguma da Republica se ousou, ainda siquer, duvidar do cunho legal da obrigatoricdade do decreto n. 848. Como no Maranhão, estão sendo processados nos estados de Matto Grosso, S. Paulo e Minas, por denuncia do Ministerio Publico Federal e perante os juizes seccionaes os indiciados criminosos em suas ultimas conspirações. Por estas razões nunca com o meu voto concorrerei para amesquinhar-se a elevada categoria do Supremo Tribunal Federal, restringindo-se-lhe importantissimas attribuições, tão necessarias à conselidação de nossas novas instituições.

Barros Pimentel. — Votei pelos fundamentos da sentença.

Amphilophio. - Nego provimento ao recurso palos motivos seguintes: A Constituição (artigo 60), attribuindo competencia aos juizes e tribunas federacs para processar e jul-gar os crimes políticos, não definiu taes delictos e nem siquer offerece, em qualquer de suas outras disposições, elementos ou subsidios juridicos para a qualificação legal delles, afastando-se, nesta parte, do systema que adoptara em relação aos crimes de responsa-bilidades do presidente da Republica (art 54). E' claro, pois, que este preceito constitucional ficou dependendo de lei ordinaria, que venha ministrar ao poder judiciario base e criterio seguro para a applicação do direito aos factos occurrentes, que possam constituir delicto daquella especia; uma vez que o codigo crimi-nal do antigo regimen é, no tocante a esta classe de delictos, manifestamente impresta-vel, pelo proprio facto da mudança na forma do governo (Constituição art. 83), tratando-se de assumpto stricti juris, em que não é admissivel interpretação por analogia, inducção ou identidade de motivos. Aquella lei organica, entretanto, não foi até agora elaborada; e, ainda considerada tal, pela necessidade das consas. O codigo penal decretado pela dictadura, é certo que na classificação do delicto adoptada por esse codigo, nenhuma especie se encontra com a denominação do preceito constitucional. Resta, pois, appellar para o decreto de 11 de outubro de 1890, outro acto dictadura, visto, que nelle se declura (art. 15) serem crimes politicos os classificados pelo novo codigo no liv. 2º, tit. P. e seus capitulos e art. 2°, capitulo 1°, classificação esta que comprehende o art. 111, que é o invocado como fundamento da denuncia. Mas a hypothese do art. 111 do moderno codigo não é a que se verifica no facto incriminado pela denuncia, e para convencel-o basta a Aos denunciados não é, com leitura desta effeito, imputado o crime de uma simples opposição, muito embora directa e por factos, ao livre exercicio dos poderes executivo e judiciario do estado do Maranhão, nem tão pouco o de um simples obstaculo ou impedimento opposto às determinações de um so ou de ambos aquelles poderes estadoass, como devera ser o caso para que pudesse ter exacta e jurídica applicação á sancção da disposição penal invocada. Outro e bem diverso no conjuncto de seus elementos constitutivos é o facto complexo de que trata a denuncia, qual o de um movimento revolucionario, que, tendo por objectivo a deposição do governador do estado e sua substituição, não só conseguira a mais completa realisação deste duplo intento, mas ainda o de legitimar-se, em sua conse-quencia pelo menos, perante o governo, o qual, reconhecendo a existencia e autor dade do poder do facto constituido pelo movimento, com elle mantem todas as relações officiaes de governo a governo e acceita seus actos como emanados de autoridade legitima —O caso não é, portanto, de opposição ao exercicio das funcções ou attribuições de um ou de mais de um dos poderes estadoaes do Maranhão, mas da suppressão ou eliminação completa do executivo constitucional existente ns momento da revolução, pela deposição do governador e sua sulstituição com a approvação con-secutiva do governo da União. Alli, no crime do art. 111, è elmento do facto previsto pelo legislador a permanencia da autoridade a cujas funções da determinação se oppõe o obstaculo incriminado; aqui, na especie dos autos, não é o exercicio do cargo que fica olstado, mas a propria autoridade que desapparece, passando a outrem o livre exercicio das attribuições respectivas, com a acquiesceucia do poder federal a quem incumbe, por modo especial, intervir na vida intima dos estados para garantir lhes a autonomia, a forma republicana federativa e a nomia, a forma republicana lederativa e a ordem e tranquillidade publicas. (constituição, art. 6°, Constituição dos Estados Unidos, art. 4°, secção 4°; Constituição da Republica. Argentiua.art. 6°: Story, com, ns. 1007—1008; M. A. Calvo, Digesto do direito federal, tom. 1°, ns. 233 e seguintes.) E si taes são os

elementos do facto denunciado; e si dentre os crimes da competencia da justica federal nenhum existe definido ou qualificado com semelhantes elementos, é bem de ver que pelo mais procedente dos motivos são os juizes e tribunaes da justica federal incompetentes para conhecer da questão. Não ha crime ou delicto sem uma lei anterior que o qualifique (cod. de 1830, art. 1°). Ninguem podera ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime. (Cod.d.3 1890, art. 1°.)

Visconde de Sabará.—Vencido quanto aos fundamentos da sentença.—Por quanto, de accordo com as expressas disposições da Constituição, art. 595, \$ 2 e art. 60 letra i e lei organica n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 15 letra i e arts. 40, 42 e 50 e seguintes, o processo e julgamento dos crimes políticos pertence à exclusiva competencia dos juizes e tribunaes federaes, sem distincção de crimes politicos federaes, estadoaes, que a Constituição e a citada lei não fazem, e por conseguite este tribunal não pode fazer, cerceando indevida-mente suas altas attribuições constitucionaes de modo incoherente, porque todos os crimes politicos que affectam a constituição dos estados, necessariamente offendem a União; sendo que, a prevalecer a doutrina da sentença ficaria em grande parte, de direito, nullificada a jurisdicção federal, e sempre sujeita a taes duvidas e questões em cada caso occurrente que, de facto ficaria nullificada a acção forte, decisiva-e prompta que a Constituição confere à Justiça Federal para manter e sustentar a união da Republica contra os attentados políticos, sem distincção alguma de pessons, cousas e logares. Neguei provimento ao recurso por diverso fundamento.

Macado Soares—Neguei provimento pelas seguintes razões:

A Constituição Federal (art. 68 i) submetteu a conferencia dos juizes ou tribunaes federaes o processo e julgamento dos crimes politicos. No art 5?, § 1º, decretou a responsabilidade dos ministros de estado pelos crimes qualificados em lei (sem referencia a preterita ou futura naturalmente alludindo a futura); e no § 2º a competencia do Supremo Tribunal Federal para o processo e julgamento dos crimes communs e de responsabilidade, e a de outro tribunal para os connexos com os do presidente da Republica.

No art. 54, depois de definir os crimes de responsabilidade do presidente da Republica, dispõe no § 1°: «Esses crimes serão definidos em lei especial»; e no § 2°: «Outra lei regulará a execução, o processo e o julgamento». Esta lei organica é a de n. 27 de 8 de janeiro ultimo; aquilla é a de n. 30 da mesma data. Quanto, porém, aos demais crimes políticos, considerados, quer quanto à figura, quer quanto ao sujeito, quer quanto ao objecto, meios, fins e resultados, nada foi ainda legislado.

Não é licito affirmar que a Constituição reportou-se às qualificações do Codigo Penal, tei anterior, mas ordinaria, sem previsão de futuras disposições constitucionaes, e até entato, senão até hoje, de caracter provisorio; e menos ao decreto n. 848, tambem anterior e provisorio de 11 de outubre de 1890. A referir-se ao Codigo Penal, comprehenderla a Constituição, na latitude da expressão crimes políticos, não sómente todos os definidos no Liv. 2º, Tit. 1º, per totum. Tit. 2º, cap. 1º dos quaes cogitou o decreto n. 848, mas ainda outros enumerados nos Caps. 2º a 5º do 2º, e em outros titulos e capitulos, conforme a especie. Não se vê a razão, por que o de-creto n. 843 limitou a comprehensão dos delictos politicos somento nos commettidos contra a existencia política da Republica o a uma sá especie (conspiração) dos commettidos contra a segurança interna da Republica. deixando de parte a sedição, o ajuntamento illi-cito, a resistencia, etc. que igualmente pédeni attentar contra essa segurança interna.

Não ha, pois, lei que reja a hypothese, definindo a como figura criminal; e, menos ainda, que a comprehenda na jurisdicção do Supremo Tribunal Federal. E sabe-se que fora da lei não ha crime, nem jurisdicção, e fora da jurisdicção não ha competencia. Não haverá, porém, juiz que conheça da violencia commettida contra o governador do Maranhão, privando-o do exercicio das suas funcções constitucionaes, com assentimento, e mesmo intervenção directa (diz o recorrente) do governo federal? Ha: o caso é de grave responsabilidade política; e compete o seu conhecimento ao Congresso Federal, pelo processo marcado na lei n. 27 de 8 de janeiro deste anno.

Cumpre deixar claro, que considero repulsiva a razão dada pelo Dr. juiz federal, que «o movimento victorioso justifica e legaliza todos os seus actos»: seria reconhecer que os fins justificam os meios: proposição immoral, perante o direito e a politica, nas relações individuaes e sociacs, e condemnada pela consciencia e dignidade dos homens e dos governos dos povos civilisados.

A theoria que «as revoluções triumphantes tudo legalisam,» à qual se refere o Dr. juiz a quo como ensimada por publicistas de nota, não é theoria no sentido scientifico da palavra, nem como tal a formula publicista algum; é apenas o apanhado de um facto de observação pratica, para corroborar a momentanea impotencia do direito fora das condições normaes das sociedades políticas.

Esta conforme.—() secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

EDITAES E AVISOS

Recebedoria da Capital Federal

Feitoria de Santarém

Havendo sido annullado, por despacho do Sr. ministro da fazenda de 21 de outubro de 1891, o arrendamento de 101 alqueires de terras da feitoria de Santarém, feito pelo Sr. Barão de Mesquita, recebem-se novas propostas até ao dia 6 de maio proximo, sob as seguintes bases, além das ja conhedidas:

1%, prazo maximo, nove annos;

2), arrendamento minimo, 3\$ por alqueire.

As propostas, em cartas fechadas, serão dirigidas à superintendencia da Fazenda de Santa Cruz ou administrador da Recebedoria da Capital Federal. — O administrator, João Cruvello Cavalcanti. (.

Directoria Geral das Rendas Publicas

. De ordem do Sr. ministro da fazenda, se faz publico que acha-se aberta, nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados desta data, a matricula, nos termos do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, para as companhias, emprezas ou particulares, que gosan de isenção de direitos de consumo, em virtude das concessões geraes feitas às estradas de ferro e aos engenhos centraes, pelos decretos ns. 6995 de 10 de agosto de 1878 e 10.333 de 9 de outubro de 1889.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 7 de abril de 1892.—F. J. da Rocha, director interino. (.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2' semestre do anno corrente, de ordem do Sr. coronal intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 28 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acharem habilitadas deverão, comtudo, apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thespuro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1892.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.

Não havera, porém, juiz que conheça da Estrada de Ferro Central do olencia commettida contra o governador do Bruzil

BILHETES DE TRENS EXPRESSOS

De ordem da directoria se declara, pera conhecimento do publico, que de ora em deante não se venderão mais de vespera na estação central bilhetes para os trens S1, SP1 e S3.

Os interessados deverão se dirigir ao Centro Commercial (Rio) sempre que quizerem munir-se de bilhetes de vespera.

Escriptorio do trafego, 12 de abril de 1892. — Martins Guinardes Filho, chefe do trafego. (.

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 14 do corrente, por occasião das corridas no prado Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde as 10 horas da manhã até às 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de São Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de \$500.

Escriptorio do trafego, 13 de abril de 1892.

O chefe do trafego, Martins Guimardes Filho.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOR-MENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA BITOLAS LARGA E ESTREITA.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 23 do corrente mez, recebe-se propostas para o fornecimento de 80.000 dormentes de madeira de lei para bitola larga, com as seguintes dimensões: -2^m ,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14 e 95.000 dormentes da mesma qualidade para bitola estreita com as seguintes dimensões: -1^m ,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se na secretaria desta estrada, a disposição dos concurrentes.

As propostas podem ser apresentadas para a totalidade ou para qualquer porção, até o minimo de 20.000 dormentes e devem indicar os preços por dezena ou centena de dormentes de 1°, 2° e 3° classes, conforme a classificação das madeiras abaixo mencionadas, não podendo a quantidade aos de 3° classe exceder de 1/4 do fornecimento total.

Na hypothese de serem apresentadas propostas para a totalidade ou quantidade superior a 20,000, devem os proponentes entregar trimensalmente até o fim dos mezes de março, junho, setembro e dezembro do corrente anno uma quarta parte dos dormentes contractados, terminando todo o fornecimento em 31 de dezembro de 1892.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na estação maritima da Gameoa, correndo por conta do fornecedor todas as despezas, inclusive a descarga e o empilhamento, depois da marcação.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição às 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente seliadas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas moradas, etc., etc.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concurrencia.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 2:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica, feito na thesouraria desta estrada, para garantir a proposta, caução que revertera para os cofres da mesma, si, preferida uma proposta não for o contracto assignado pelo respectivo prodonente.

Classificação das madeiras

1º classe. — Canella capitão-mór, canella preta, canjerana, guaratina, jacarandá-rosa, oleo vermelho, pluna, sapucaia, sobrazil, sucupira e tapinhoam.

2º classe. — Aderno, angelim-podra, arapoca amarella, arariba-rosa, areo de pipa, canella parda, canella prego, catocaliem, grossaliy azeite, ipo tabaco, oity, oityclea, piqui, ubatam, urucurana, peroba amarella, perobaparda, peroba rosa, orelha de macaco, guamirim, passuaré preto, arucira, pindauva do preto.

3º classe. — Canella amarella, canella sassafraz, canella vermelha, grapiapunha, guarabú, guarajuba, ipé una, mangalè, merindiba, mocitahyba, peroba urucú, query, guatambú, piuva, marmellada, canella legitima, canella autran, taruman, aracá-piranga, massaranduba, braculy, carvalho sem branco, mangue, camará e oleo jatahy.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de abril de 1892.— Manoel Fernandes Figueira, secretario. (.

Escola Polytochnica

ABERTURA DAS AULAS EM 1802

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a abertura das aulas do anno lectivo de 1892 se realisará na proxima segunda-feira, 18 de abril, de accordo com o horario approvado em sessão de congregação de 12 do mesmo mez, que se acha aflixado nesta secretaria.

Secretaria da Escola Polytechnica, 13 de abril de 1802.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Dinis. (*

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

Effectuam-se neste externato, no dia 18 do corrente, às 10 horas da manhã, os exames de admissão à matricula do primeiro anno do estabelecimento. (*

EDITAES

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 20 de abril de 1892 o porteiro dos auditorios trară a publico pregăo de venda e arremeta-ção e entregară a quem mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional in ive contra Francisca Lage de Audrade, o predio da rua Firmo de Moura n. 4; terrao, (chalet) com duas janellas e portas de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, varanda e cozinha, for-rado e assoulhado, construcção de tijolo e necessita concerto. Tem ao lado direito tras janellas e do esquerdo outras tantas; mede de frente seis metros e de fundos 11 metros. Avaliado em 1:500\$000. Terreno com gradil de ferro e portão na frente, do lado direito cerca de espinhos e do esquerdo murado. Avaliado em 500\$000. Somma 2:000\$5, cuja praça terà logar logo depois da audiencia. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, ; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypotheso alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19. Cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverà cemparecer à praça d'ste Juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia

de todos o presente edital serà publicado pela | por lesão de qualquer especie, tudo na forma | imprensa e aflixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que devera la vrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de abril de 1892. E eu, Eclirerico Narbal Pamplona o subscrevi. - Aureliano de Campos.

De praga

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 20 de abril de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregarà a quem mais der e major lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João José Vicira, as bemfeitorias e predio da Praia do Caniço, sem numero, mede de frente 6m e 10 c e de fundos 5 e 40 c. Formação de pão a pique, com 2 janellas na frente, 1 porta de um lado e 2 janellas no fundo, com sala, quarto e está em ruinas. Está edificado em um terreno com 28^mde frants e 29 e 50 c de fundos, todo aberto. Avaliado tudo em 500\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia .

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltara o immovel a praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 °/6; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e nesto caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesto de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.° do regulamento que lai-xou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverà comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado ás portas da relação. E para que chegue ao conhecimento o noticia de todos o presente edital será publicado p la imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que d verá lavrar a competente certidão para ser junta aos aut s. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de abril de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — Aureliano de Campos.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 20 de abril de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregarà a quem mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Joaquina Pereira Vieira o predio da rua do Aqueducto n. 10 (chalet) ; mede de frente 4^m,55 e de fundos 5^m,48. Formação de pedra, cal e tijolos, com porta e janela na frento e duas janellas do lado, di-vidido em sala e dous quartos, ao lado uma meia agua com 5^m,20 por 5^m,70, com porta e janela, dividido em sala e dous quartos. Outro predio ao lado, sendo terreo de um lado e sobrado no fundo com 7º,70 por 5º,20,de pedra, cal e tijolo, com porta no pavimento terreo e porta e janela de um lado. No sobrado: na frente uma jonela e duas do lado. Dividido o pavimento terreo em sala, quarto e cozinha e o sobrado em sala e quarto. O terreno em que está edificado o predio mede 29^m,45 por 10^m,30. Avaliado em 1:500\$, cuja praça tera logar logo depois da audiencia.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento, de 10%/0; si nesta ainda não eucontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % alguma seja permittida a acção de nullidade

do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. É quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de abril de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi, Aureliano de Campos.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o preseente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 20 de abril de 1892,o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra a viuva Maria Candida Ferreira, o predio de sobrado à rua Barão de Ibituruna n 10; mede de frente 8^m, 90 e de fun los 17, ^m70. de pedra e cal, com 2 janelas e porta no pavimento terreo, 3 janellas e 1 porta do lado, 3 janellas e 1 porta do outro, Sobrado com 3 janellas de saccada, de um lado 4 de pritoril e 1 de saccada, do outro o mesmo. Dividido o prvimento terreo em 2 salas, saleta e corredor, o sobrado em 2 salas. 3 quartos e varanda, assoalhado e forrado. De um lado um predio com 2 aguas com 15^m,20 por 5^m,05 de fundo, com 2 janellas e 1 porta na frente, 1 janella de um lado e porta e janella no fundo. Dividido em quarto, cosinha e dispensa. Do outro lado outro predio de 2 aguas em 15^m,29 por 5m,05 de fundo, com 2 janellas e porta na frente, uma janella de um lado, porta e 2 janellas no fundo dividido em 3 quartos. Um chalet no fundo com 12^m,25 por 4^m,50 de fundo, com 2 quartos, banheiro e cocheira, com 3 portas e 1 portão na frente e 2 janelas de um la lo. Estes predios estão edificados em um terreno que mede de frenfe 26m,90-e-de fundo 134^m,60, fechado na frente com gradil de ferro e 2 portões, murado de um lado e do outro e fundo cercado de espinho avaliado tudo em 20:000\$, cuja praça terá logar tudo em 20:0008, cuja praça tera logar logo depois da audiencia. E não havendo arrematante polo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e como abatimento de 10 %; si neste ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá à terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 19 capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de feverciro de 1888. Equem no mesmo quizer lançar deverá comparecer na praça deste jnizo que se ha de fazerno dia acima designado as portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital sera publicado pela imprensa e affixa-dos nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverà lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de abril de 1892. E eu Iclirerieo Narbal Pamplona o subscrevi. - Aureliano de Campos.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 de abril de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregaráa quem mais der e maior lanço offee neste caso será arrematado pelo maior pre-co que for offerecido sem que em hypothese recerna execução que a Fazenda Nacional move contra João Tavares Guerra, o predio da

praja do Cajú n. 9; predio terreo (assobradado) construido de pedra e cal, com portão de madeira, tres janellas de frente, cantaria, com 6m,70 de frente e 37m,50 de fundos. Dividido em duas salas, quatro alcovas, dous corredores, quatro quartos e cozinha. Um pequeno sotão de telha vã e em baixo deste uma cocheira, um dito maior, com janellas e com sala e quarto, forrado e assoalhado e em perfeito estado Nos lados e fundos tem grande quintal. Avaliado em 10:0008; cuja praça terá logar logo depois da audiencia.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, ira a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10"/" e neste caso será arrematado pelo maior preco que for offerecido sem que em hypothese alguma s ja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 do capitulo 5º do regulamento que baixou com o Decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar devera comparecer a praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado, as portas da relação. E para que chegue ao co-nhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passulo na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de abril de 1892. E eu, lelirer co Narbal Pamplona, o subscrevi. - Aureliano de Campos.

ANNUNCIOS

A praça

Manoel José Gonçalves Pereira e José Autonio Dias da Silva e Souza, socios componentes da firma que, nesta praça, tem gyrado sob a razão social de Gonçalves Pereira, Dias & Comp., communicam o esta praça, aos seus amigos e freguezes do interior, que nesta data entra a mesma firma em liquidação, sendo substituida pela de Dias, Ribeiro & Comp. para a qual pedem a mesma confiança e coadjuvação que sempre lhe dispensaram.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1892 — Ma-noel José Gonçalves Pereira, — José Antonio Dias da Silva e Sousa.

José Antonio Dias da Silva e Sonza, Manoel Pinto Ribeiro, como solidario e Manoel José Gonçalves Pereira como commanditario, communicam a esta praça, aos seus amigos e freguezes do interior, que em substituição da firma Gonçalves Pereira, Dias & Comp., formaram uma sociedade em commandita, sob a razão social de Dias Ribeiro & Comp., para a continuação do mesmo ramo de negocio, de molliados e carne secca por atacado e commissões de cafe, á rua de S. Pedro n. 16, e esperam merecer a mesma confiança e coadjuvação que sempre dispensaram à sua antecessora.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1892—José Antonio Dius da Silva e Souza. — Mancel Pinto Ribeiro. — Manoel José Gonçalves Pereira.

Companhia Nitheroy de Matoriaes, Construcções e Serraria a Vapor

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente, à 1 hora da tarde, à rua da Quitanda n. 77, para tomar conhecimento de uma proposta que, sendo acceita, importa a liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1892,secretario, Gustavo José da Matta.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1892